

## Prefeitura Municipal de Campinas

228950

PROJETO DE LEI N° 33 2019

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 12.116, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL MANTER EXEMPLAR DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DISPONÍVEL PARA CONSULTA.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 12.116, de 15 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas,

JONAS DONIZETTE Prefeito Municipal

EDSON VILAS BOAS ORRÚ Secretário de Assuntos Jurídicos interino

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme Protocolado nº 2018.09.242 em nome do PROCON.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES Diretor do Departamento de Consultoria Geral



## Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 08 de fevereiro de 2019 Ofício nº 18/19

Assunto: Encaminha projeto de lei, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.116, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimento comercial manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta".

## SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a revogação da Lei no 12.116, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimento comercial manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta".

A presente propositura pretende, diante da edição da Lei Federal nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que "Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços", revogar a Lei nº 12.116, de 15 de outubro de 2004, que trata do mesmo assunto, a fim de acabar com qualquer dúvida quanto à aplicabilidade de um ou outro diploma, notadamente no que concerne à penalidade, já que a lei federal prevê pelo seu descumprimento multa de R\$ 1.064,10 (art. 2°) e a municipal preconiza: advertência, multa de 300 UFICs e o triplo em cada reincidência (art. 3°).

Vale esclarecer que compete concorrentemente à União e Estados legislar sobre direito do consumidor, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Constituição Federal, cabendo ao Município, nessa seara, apenas suplementar a legislação federal e estadual, a fim de adaptá-la às peculiaridades locais (art. 30, incisos I e II da Constituição Federal).

Essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

ONAS DONIZETTE Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR MARCOS BERNARDELLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Gabinete do Secretário

19/10/02161 PG



Protocolado n.º 18/09/00242 PPC

25 JAN. 2019

Interessada: Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 12.116, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL MANTER EXEMPLAR DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DISPONÍVEL PARA CONSULTA.

Campinas, 10 de janeiro de 2019.

EDSON VILAS BOAS ORRÚ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

28 JAN 2019